



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 16.175.918/0001-33

Rua Rm Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: **PREGOEIRO MUNICIPAL**

Assunto: **Impugnações de Edital de Licitação**

1. Relatório

A empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA apresentou impugnação aos termos do edital de licitação Tomada de Preços, Técnica e Preço 043/2022, alegando que as exigências contidas nos itens “a”, “b” e “b1”, relativos a qualificação técnica dos licitantes, estão além da determinação legal e ferem o princípio da competitividade do certame.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

Tendo em vista os termos do art. 41 § 2º da Lei 8.666/93, evidencia-se a tempestividade das impugnações em tela.

Em que pese os argumentos apresentados pelo licitante, a princípio as exigências editalícias não contrariam o princípio da competitividade do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 78.175.918/0001-33

Rua Rm Barbara, 632 Fone: (47) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br e-mail: licitacao@ivaipr.gov.br

Quanto ao contido no item “b” e “b1”, os mesmos não contraria as normas legais e tão pouco fere o princípio da competitividade uma vez que o licitante deve se inteirar do local e condições da execução dos serviços, sendo este o objetivo da exigência constante de tal exigência, no entanto, como a prestação de serviços não tem grande complexidade, diz respeito apenas a aplicação das provas, a exigência de apresentação de Atestado de Visita Técnica pode ser dispensada.

Quanto ao que concerne o item “a” o licitante deve ao menos demonstrar que possui pessoal qualificado para a elaboração das provas do concurso, sendo que tal condição não pode ser afastada.

3. Conclusão

Ante o exposto, impõe-se o conhecimento da impugnação em em pauta porque tempestiva, dando-lhe parcial provimento no mérito, retirando-se do edital a exigência relativa ao atestado de visita técnica constante do item “b” e “b1” do edital quanto a Qualificação Técnica Operacional dos licitantes.

Ivaí, 07 de novembro de 2022.


Wilson A. Eidam

ADVOGADO – OAB/PR - 26400